

TC 015.837/2009-4

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pessoa (203.996.854-72); Frigorífico Arabaiana Ltda. (41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Júnior (086.931.104-20); João Flávio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); N. Paes de Melo Júnior Comércio – ME (05.938.234/0001-06); Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); e Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91)

Interessado: Universidade Federal da Paraíba

Procuradores: Jerusa Engracia da Silva (080.954.804-60) e Nelson Paes de Melo Júnior (744.374.454-49)

Advogados: Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682) e Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Aviso de Recebimento (peça 175), referente ao Ofício 1553/2014 (peça 170), endereçado ao Frigorífico Arabaiana Ltda., retornou com a informação de “ausente”, não sendo necessária a renovação desta notificação, por ser mera informação quanto ao parcelamento dos demais responsáveis;
2. Considerando que o Frigorífico Arabaiana Ltda. ingressou com a peça denominada recurso de reconsideração contra o Acórdão 881/2014-1ª Câmara (peça 150);
3. Considerando que, como consta no Acórdão 4.973/2014-TCU-1ª Câmara (peça 168, p. 1-2), a despeito de não caber recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, consoante o art. 23,

§§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 36/1995, compete à Secretaria de Recursos promover o exame de admissibilidade dos expedientes intitulados como “recurso de reconsideração”, a teor do art. 49, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos para que esta proceda ao exame de admissibilidade do expediente recursal interposto pelo empresário Frigorífico Arabaiana Ltda. (peça 150), com fulcro no art. 49, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014.

SECEX-PB, 31 de outubro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário Substituto